

Estabelecimentos de Ensino Particular Machado de Castro, Lda.

Regulamento Interno

2010-2013



Setembro 2010

Índice

| | |
|---|-----------|
| Objecto e âmbito de aplicação | 3 |
| Capítulo I – Apresentação da escola e suas ofertas | 3 |
| 1.1. Caracterização da Escola | 3 |
| 1.2. Oferta educativa | 4 |
| 1.2.1. Clubes, salas de estudo e projectos de desenvolvimento educativo | 4 |
| 1.2.2. Centro de Recursos/Centro de Apoio | 4 |
| 1.2.3. Visitas de estudo | 5 |
| Capítulo II – Estrutura Pedagógica e Administrativa | 6 |
| Secção I – Órgãos de Gestão e Administração | 6 |
| 1.1. Entidade Titular | 6 |
| 1.2. Director Pedagógico | 6 |
| 1.3. Conselho Pedagógico | 6 |
| Secção II – Órgãos de coordenação do ensino | 7 |
| 1. Educador de infância, Conselho escolar e plenário de professores de ciclo | 8 |
| 2. Educador de infância, professor titular do 1.º ciclo e Conselho de turma do 2.º e 3.º ciclos | 8 |
| 3. Director de Turma do Ensino | 10 |
| 3.1. Delegado e subdelegado de turma | 10 |
| Capítulo III – Outras Estruturas e Serviços | 12 |
| 1. Secretaria | 12 |
| 2. Serviços de utilização obrigatória e facultativa prestados pela escola | 12 |
| 3. Refeitório | 12 |
| 4. Instalações de Educação Física | 12 |
| Capítulo IV – Funcionamento da escola | 13 |
| 1. Horário da escola | 13 |
| 2. Calendário escolar | 13 |
| 3. Entradas e saídas do recinto escolar | 13 |
| 4. Circulação no espaço escolar | 13 |
| Capítulo V – Direitos e Deveres da Comunidade Educativa | 14 |
| 1. Disposições comuns aos elementos da comunidade educativa | 14 |
| 1.1. Direitos do conjunto da comunidade educativa | 14 |
| 1.2. Deveres do conjunto da comunidade educativa | 14 |
| Secção I – Alunos | 15 |
| 1. Direitos e deveres dos alunos | 15 |
| 2. Regime de faltas | 16 |
| 2.1. Conceito de falta | 17 |
| 2.2. Justificação de faltas | 17 |
| 2.3. Efeitos das faltas | 18 |
| 2.4. Regime disciplinar | 18 |
| 2.4.1. Medidas correctivas | 19 |
| 2.4.2. Ordem de saída da sala de aula | 19 |
| 2.4.3. Participação de ocorrência | 19 |
| 2.4.4. Medidas disciplinares sancionatórias | 19 |

| | |
|---|-----------|
| 3. Avaliação no Ensino Básico | 20 |
| 3.1. Metodologias e critérios de avaliação no Ensino Básico | 20 |
| 3.1.1. Critérios gerais de avaliação | 21 |
| 4. Processo Individual do aluno | 21 |
| Secção II – Docentes | 22 |
| 1. Direitos e deveres dos docentes | 22 |
| Secção III – Colaboradores não-docentes | 23 |
| 1. Direitos e deveres dos colaboradores não-docentes | 23 |
| Secção IV – Pais e encarregados de educação | 24 |
| 1. Direitos | 25 |
| 2. Deveres | 25 |
| 3. Representante dos Pais e Encarregados de Educação da Turma | 26 |
| Capítulo VI - Disposições finais | 27 |
| Anexo I (Regulamento Administrativo) | 28 |

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento interno visa definir o funcionamento da escola e aplica-se a todos os elementos da comunidade escolar.

Os princípios orientadores da convivência na comunidade educativa e norteadores da prática pedagógica subordinam-se à doutrina da Missão e do Projecto Educativo da Nova Cultura.

CAPÍTULO I – Apresentação da escola e suas ofertas

1.1. Caracterização da Escola

A escola situa-se nos Olivais, à entrada de Moscavide e do Parque das Nações, funciona nos três primeiros pisos da Estrada de Moscavide, nº 43, Olivais, Lisboa, tendo um anexo no r/c do n.º 45.

A generalidade dos alunos reside nas freguesias dos Olivais, do Oriente, de Moscavide, da Portela, de Sacavém e do Prior Velho. A escola fideliza os clientes, um dos traços distintivos da Nova Cultura, sendo norma os alunos frequentarem desde o Pré-Escolar até ao 9º ano, o que contribui para criar um ambiente familiar entre todos os elementos da comunidade escolar.

O corpo docente é constituído por cerca de 25 professores profissionalizados.

Além das salas em que se processa a leccionação, a escola dispõe de refeitório, de um recreio coberto e de outro descoberto, centro de recursos, biblioteca com 9 computadores, sala de informática com 15 computadores, todos estes ligados à Internet e de livre acesso aos alunos.

Há dois projectores de vídeo (*data show*) e todas as salas de aula têm ecrãs de projecção e tomadas de ligação à rede informática. Quatro das salas estão equipadas com computador fixo e as restantes são servidas por três portáteis.

As aulas de educação física são realizadas no pavilhão do Clube Atlético de Moscavide.

Serão programadas, anualmente, actividades de complemento e enriquecimento curricular, mas há, sempre, natação no Pré-Escolar, salas de estudo e clubes (Inglês, Informática, Artes Plásticas e Natação) no 1º ciclo, bem como nos 2º e 3º ciclos, no caso de existirem interessados.

As turmas do 3º ciclo dispõem ainda de aulas de apoio à disciplina de Matemática.

A escola funciona em regime de paralelismo pedagógico, para todos os níveis que lecciona.

1.2. Oferta educativa

A escola ministra em regime diurno o Ensino Infantil (alunos dos 3 aos 4 anos), o Pré-Escolar (alunos com 5 anos), e os três ciclos do Ensino Básico.

As mensalidades dos alunos são comparticipadas pelo Ministério da Educação através dos contratos de desenvolvimento e simples, regulado pelo DL. nº 553/80, de 21 de Novembro, com quantias determinadas anualmente por despacho ministerial.

1.2.1. Clubes, salas de estudo e projectos de desenvolvimento educativo

A escola tem em funcionamento vários clubes e está empenhada em projectos que alargam os horizontes dos jovens, ocupam os seus tempos livres, promovem a partilha de ideias e experiências e permitem a abordagem de conteúdos não curriculares, visando sempre o desenvolvimento integral do aluno, como pessoa e cidadão.

São proporcionadas salas de estudo aos alunos do ensino básico, de frequência facultativa, cujo horário é definido no início do ano lectivo, visando facultar ao aluno um espaço adequado e agradável para a realização das tarefas escolares, apoiar os que manifestem dificuldades e ritmos lentos de aprendizagem, e ajudar os que revelam falta de organização.

Os clubes regem-se pelo seguinte regulamento geral:

- a) Os clubes escolares são estruturas autónomas e independentes da organização curricular, cuja existência está dependente de captarem o número suficiente de aderentes para cobrir a despesa que geram, salvo se constituídos ao abrigo de acordos particulares entre os docentes e os interessados, caso em que a escola cederá, se se enquadrarem no projecto educativo, instalações e equipamentos, na medida das disponibilidades;
- b) Os clubes podem ser contratualizados com entidades exteriores à Escola;
- c) Os clubes têm por fim contribuir para a formação integral dos alunos no plano científico, cultural, pessoal e social, devendo as suas actividades enquadrar-se no espírito e nos objectivos do projecto educativo e serem integradas no plano anual de Escola;
- d) Os professores coordenadores dos clubes, particularmente no final de cada período, prestarão informação aos directores de turma ou aos professores do 1.º ciclo sobre o contributo dos clubes para a formação dos alunos que os integram;
- e) O Desporto Escolar rege-se por regulamentos nacionais próprios.

1.2.2. Centro de Recursos/Centro de Apoio

O Centro de Recursos/Centro de Apoio é um espaço aberto à comunidade escolar que dinamiza o gosto pela leitura, a informação e autoformação, e apoia o estudo e aprendizagem, e está equipado com a documentação e outros materiais de natureza pedagógica e didáctica necessários à sua missão.

É um espaço de convergência do conjunto da informação existente na escola e fora dela, independentemente do seu suporte escrito, visual, sonoro ou multimedia e multimedia *on-line* e dos meios necessários para a sua consulta.

1.2.3. Visitas de Estudo

No decurso do ano lectivo, a escola proporciona visitas de estudo aos seus alunos, na medida em que sejam meios complementares da aquisição de competências nos conteúdos de uma ou várias áreas disciplinares.

São programadas pela educadora de infância, pelo conselho escolar do 1.º ciclo ou pelo conselho de turma nos restantes ciclos, tendo em conta as suas estratégias no processo de ensino/aprendizagem.

Todos os alunos podem usufruir das referidas visitas mediante pagamento das despesas inerentes, definidas caso a caso, e, sendo menores, de autorização do encarregado de educação. No decorrer das visitas de estudo, bem como em todas as saídas da escola a outro título, como espectáculos, campos de férias, viagens de finalistas, etc., os alunos estão sujeitos a este regulamento interno.

CAPÍTULO II – Estrutura Pedagógica e Administrativa

Secção I – Órgãos de Gestão e Administração

São órgãos de gestão e administração a Entidade Titular e o Director Pedagógico.

1.1 Entidade Titular

Compete ao Externato Machado de Castro

- a) Definir orientações gerais para a escola;
- b) Assegurar os investimentos necessários;
- c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa;
- d) Responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal e deliberar sobre a sua formação;
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da Lei, solicitar;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas por Lei.

1.2. Director Pedagógico

O Director Pedagógico é nomeado pela Entidade Titular do Externato Machado de Castro e compete-lhe:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- c) Planificar e superintender nas actividades curriculares e culturais;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- e) Velar pela qualidade do ensino;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

1.3 Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio ao Director Pedagógico e incumbe-lhe acompanhar e avaliar toda a actividade da escola, nos níveis pedagógico e didáctico, formativo e lúdico.

Atendendo à dimensão do externato, em que muitos grupos disciplinares integram um único docente, o Conselho Pedagógico é presidido pelo Director Pedagógico e constituído por um docente do Pré-Escolar, um do 1º ciclo e pelos directores de turma dos 2º e 3º ciclos.

O Conselho Pedagógico ouvirá, sempre que o objectivo da reunião o justifique, outros elementos da comunidade educativa ou do seu exterior.

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Em geral, auxiliar o Director Pedagógico no cumprimento das suas funções, particularmente nas elencadas nas alíneas c) a f) do ponto 1.2;
- b) Elaborar o projecto educativo da escola;
- c) Elaborar o projecto curricular da escola;
- d) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo cronograma;
- e) Elaborar o regulamento interno;
- f) No início do ano lectivo, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, que se manterão em vigor, até o conselho pedagógico considerar útil a sua revisão;
- g) Elaborar os guias de acolhimento Nova Cultura;
- h) Propor um plano anual de formação e actualização do pessoal docente, e acompanhar a respectiva execução;
- i) Decidir, sob proposta do conselho de turma, sobre a retenção de alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que ultrapassaram o limite de faltas injustificadas;
- j) Emitir parecer vinculativo sobre os pedidos de revisão das deliberações dos conselhos escolares e de turma, nos casos em que estes mantenham as deliberações tomadas;
- k) Programar a modalidade de avaliação sumativa no final do 9º ano de escolaridade, as matrizes das provas ou trabalho, bem como as datas e prazos da sua realização, sob proposta do conselho de turma;
- l) Definir os critérios de avaliação a observar nas reuniões dos conselhos escolar e de turma de forma a assegurar a equidade de procedimentos na ponderação da situação escolar dos alunos e na atribuição das classificações;
- m) Supervisionar a aplicação da planificação vertical relativa às disciplinas de Português, Matemática e Inglês;
- n) Adoptar os manuais escolares, sob proposta dos docentes.

Secção II – Órgãos de Coordenação

São órgãos de coordenação:

- a) Educador de Infância, Conselho escolar e plenário de professores de ciclo;
- b) Educador de infância, professor do 1.º ciclo e conselho de turma dos 2º e 3º ciclos;
- c) Directores de Turma dos 2º e 3º ciclos.

1. Educador de Infância, Conselho escolar e plenário de professores de ciclo

O educador de infância, o conselho escolar do 1.º ciclo e os plenários de professores dos 2º e 3º ciclos, têm competências na área da articulação curricular e coordenação de ano, de ciclo ou de curso.

O conselho escolar do 1º ciclo é constituído pelos professores titulares. Se destinado à avaliação, é ainda constituído pelos docentes coadjuvantes de cada turma que leccionam o Inglês, Informática, e Educação Musical e Educação Física.

O plenário de professores dos 2º e 3º ciclos é composto por todos os docentes de cada um dos ciclos.

Compete-lhes, no âmbito da articulação curricular:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didácticas de cada disciplina;
- c) Assegurar, com as demais estruturas de orientação educativa da escola, a adopção de metodologias destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
- d) Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, adequadas às especificidades dos alunos;
- f) Coordenar os procedimentos de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Compete-lhes, no âmbito da coordenação de ano de ciclo ou de curso:

- a) Planificar as actividades e projectos a desenvolver de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Articular com os professores o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem;
- c) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas.

2. Educador de infância, professor do 1.º ciclo e conselho de turma do 2.º e 3.º ciclos

O educador de infância, o professor do 1.º ciclo e o conselho de turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico são os órgãos que organizam, acompanham e avaliam as actividades da turma, cabendo-lhes a avaliação e o reajustamento do projecto curricular de turma.

O conselho de turma do 2.º e do 3.º ciclos é constituído por todos os professores da turma coordenados pelo director de turma e, no caso dos conselhos de turma de cariz disciplinar, um representante dos alunos e um representante dos encarregados de educação.

Sempre que os assuntos a tratar se relacionem com avaliação sumativa, o conselho de turma será constituído apenas pelos professores.

Compete ao educador de infância:

Planificar as actividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família.

Compete aos professores do 1º Ciclo e ao conselho de turma do 2º e 3º ciclos:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Elaborar, aprovar e assegurar a execução do plano curricular de turma;
- c) Planificar as actividades a desenvolver nas aulas;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- g) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação;
- i) No caso dos 2º e 3º ciclos, analisar e aprovar as propostas de avaliação dos alunos, apresentadas pelos professores;
- j) Emitir parecer, a ser presente ao conselho pedagógico, sobre a retenção de um aluno na escolaridade obrigatória que tenha ultrapassado o limite de faltas injustificadas.

Os conselhos escolar ou de turma disciplinares têm competência, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para aplicar as medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno dos ensinos Básico e Secundário (Lei 38/2010, de 2 de Setembro).

Funcionamento

No 1.º ciclo as reuniões do conselho escolar são mensais.

Nos 2º e 3º ciclos haverá reuniões no início do ano lectivo, a meio do 1º e 2º períodos e no final dos períodos e sempre que o director de turma ou o director pedagógico as convoquem.

Quando o conselho escolar ou de turma for de carácter disciplinar, é presidido e convocado pelo director pedagógico e tem competência para decidir sobre medidas disciplinares a aplicar aos alunos.

3. Director de Turma

A designação dos directores de turma dos 2.º e 3.º ciclos é feita pelo director pedagógico.

Compete ao director de turma:

- a) Coordenar o plano de trabalho da turma, sendo particularmente responsável pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo;
- b) Fomentar a articulação entre os professores da turma e destes com os alunos e encarregados de educação;
- c) Colaborar com os encarregados de educação no sentido de prevenir e resolver os problemas comportamentais e de aprendizagem;
- d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos;
- e) Promover o acompanhamento individualizado dos alunos da turma, fornecendo e recolhendo informações junto dos professores;
- f) Convocar e presidir os conselhos de turma não disciplinares;
- g) Sensibilizar os alunos para a importância da assiduidade, controlando-a e comunicando aos encarregados de educação, nos prazos legais, as faltas injustificadas;
- h) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma;
- i) Promover a eleição do representante dos pais e encarregados de educação da turma;
- j) Sempre que necessário, intervir disciplinarmente em relação aos alunos da turma, advertindo-os, repreendendo-os e comunicando aos encarregados de educação os casos de maior gravidade;
- k) Comunicar ao director pedagógico as ocorrências passíveis de intervenção disciplinar que transcendam a sua competência;
- l) Dar a conhecer aos alunos o Regulamento Interno, particularmente nos aspectos que mais directamente lhes digam respeito;
- m) Promover a elaboração do regulamento de sala de aula nas turmas;
- n) Reunir com os encarregados de educação para entrega das avaliações nos finais de período;
- o) Fazer o atendimento semanal dos encarregados de educação;
- p) Acompanhar o aluno na sequência da aplicação de medida educativa disciplinar.

3.1. Delegado e subdelegado de turma

O delegado e o subdelegado de turma, são eleitos pelos alunos das turmas dos 2º e 3º ciclos. Os alunos têm o direito de destituir, em assembleia de turma, o delegado e o subdelegado, elegendo outros.

O delegado e o subdelegado de turma deverão ter um perfil consentâneo com as funções que desempenham, particularmente:

- Sentido de responsabilidade,
- Sentido crítico;
- Autonomia e imparcialidade;
- Capacidade de ouvir os outros;
- Capacidade de comunicar as suas opiniões e as dos colegas;
- Bom relacionamento com colegas e outros elementos da comunidade escolar.

Compete ao delegado de turma:

- a) Representar a turma nos conselhos de turma, excepto naqueles em que se trate de avaliação, e em reuniões do director de turma com os encarregados de educação, se estes assim o entenderem;
- b) Informar o director de turma sobre a opinião dos colegas relativa a assuntos relevantes para a turma;
- c) Apresentar as posições defendidas maioritariamente pela turma, mesmo que elas não coincidam com as suas próprias opiniões;
- d) Colaborar com o director de turma na análise e resolução de situações problemáticas verificadas na turma;
- e) Transmitir informações à turma;
- f) Colaborar com os professores da turma na realização de tarefas que promovam o bom funcionamento das aulas;
- g) Contribuir para a ordem e limpeza da sala de aula;
- h) Ajudar e aconselhar os colegas, sempre que estes o solicitem.

Compete ao subdelegado de turma:

- a) Colaborar com o delegado no cumprimento das tarefas decorrentes do cargo;
- b) Substituir o delegado no caso de impossibilidade deste.

CAPÍTULO III – OUTRAS ESTRUTURAS/SERVIÇOS

Indispensáveis à concretização do projecto educativo e ao normal funcionamento das actividades escolares, existem as seguintes estruturas e serviços:

1. Serviços Administrativos

A secretaria concentra e assegura os serviços administrativos e financeiros respeitantes a alunos, professores e funcionários, e executa as decisões da Entidade Titular e do Director Pedagógico, colaborando para o bom funcionamento da escola.

No período lectivo o horário de atendimento é das 8:30 às 13:30 e das 14:30 às 20:30.

Nas interrupções lectivas e férias o horário a vigorar será afixado na porta da secretaria.

Os Serviços Administrativos têm regulamento próprio, que consta do Anexo I.

2. Serviços de utilização obrigatória e facultativa prestados pela escola

Mediante o pagamento da inscrição e das mensalidades (10, de Setembro a Junho), cujo somatório forma a anuidade, que inclui o seguro escolar, os alunos apenas ficam obrigados à frequência das aulas e outras actividades resultantes de imposição legal. Incide sobre a anuidade a comparticipação do Estado, através dos contratos de desenvolvimento e simples, nas despesas com o ensino dos alunos por ela abrangidos. Todos os demais serviços são de utilização facultativa e por isso sujeitos a uma tabela de preços própria.

3. Refeitório

O refeitório é administrado por uma empresa privada, supervisionada pela escola, como garantia suplementar de uma dieta saudável. Serve almoços e lanches aos alunos cujos encarregados de educação contratem estes serviços. Todos os colaboradores da escola têm direito ao almoço. Os alunos podem pagar as suas refeições em prestações fixas mensais, calculadas em função do custo médio anual, ou refeição a refeição, mediante senhas de refeição adquiridas na secretaria, durante o seu horário de atendimento.

4. Instalações de Educação Física

As instalações de Educação Física são no pavilhão gimnodesportivo do Clube Atlético de Moscavide, localizado nas imediações da escola.

Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos só podem dirigir-se ao Pavilhão do Atlético de Moscavide na companhia de um professor ou funcionário da escola.

Os alunos do 3.º ciclo devem dirigir-se ao pavilhão após o toque para a entrada.

No pavilhão, a escola só se responsabiliza pelos objectos de valor que tenham sido entregues à guarda do professor ou de algum colaborador antes do início da aula.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

1. Horário da escola

Educação pré-escolar – 9:00h às 16h (prolongamentos: 7:30h às 9:00h e das 16:00h às 19:30h).

1.º ciclo - 9:00h às 12:00h / 13:30h às 16:00h (prolongamentos: 7:30h às 9:00h e das 16:00h às 19:30h).

2.º/ 3.º ciclos – no geral, das 8:45h às 13:00h e das 13:45h às 18:00h.

2. Calendário escolar

O calendário escolar é o determinado pelo Ministério da Educação. Os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo podem frequentar a escola no mês de Julho, bem como nas interrupções lectivas, embora sujeitos a condicionamento quanto ao seu número e à qualificação dos colaboradores que os acompanharão.

3. Entradas e saídas do recinto escolar

A entrada nas instalações escolares só é permitida aos elementos pertencentes à escola, ou a estranhos, quando devidamente identificadas e por motivos válidos.

Não é permitido aos alunos da Infantil, do Pré-Escolar e dos 1º e 2º ciclos sair do recinto escolar durante o período de aulas, salvo autorização expressa, caso a caso, do encarregado de educação, e devidamente acompanhados, se a idade ou as circunstâncias o justificarem.

Os encarregados de educação dos alunos do 3º ciclo podem autorizar os seus educandos a sair do recinto escolar no intervalo das aulas.

A escola é responsável pelos alunos que almoçam no refeitório, enquanto estiverem nas instalações.

4. Circulação no espaço escolar

Os alunos poderão permanecer nas salas de aula nos intervalos lectivos, mas serão responsáveis por quaisquer danos que eventualmente causem.

Os alunos poderão utilizar o centro de recursos dentro do seu horário a ser afixado no início de cada ano lectivo.

Por medida de segurança, os alunos não podem servir-se das varandas da escola como espaço de recreio.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

1. Disposições comuns aos elementos da comunidade educativa

1.1. Direitos do conjunto da comunidade educativa

O conjunto da comunidade educativa tem direito a:

- a) Conhecer a Missão, Projecto Educativo e Regulamento Interno da escola;
- b) Ser tratado com respeito, lealdade e correcção;
- c) Participar no processo de elaboração do projecto educativo e do regulamento interno;
- d) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola, e ser ouvido;
- e) Ser informado sobre as iniciativas, do conhecimento da escola, em que possa participar;
- f) Ter informação interna actualizada, nomeadamente sobre legislação respeitante ao ensino;
- g) Conhecer a distribuição de tarefas de todos os membros da comunidade educativa;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

Os alunos, docentes e colaboradores não-docentes têm direito a:

- a) Ser pronta e adequadamente assistidos em caso de acidente ou doença súbita ocorridos ou manifestados no decorrer das actividades escolares;
- b) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes dos respectivos processos individuais, de natureza pessoal ou familiar;
- c) Utilizar as instalações a si destinadas, e as outras com a devida autorização;
- d) Ser informado sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da Escola.

1. 2. Deveres do conjunto da comunidade educativa

Os elementos do conjunto da comunidade educativa têm o dever de:

- a) Agir em conformidade com a Missão e o Projecto Educativo e cumprir o Regulamento Interno;
- b) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Contribuir para um bom clima de trabalho, cooperação e convivência, e para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os elementos da comunidade educativa;
- d) Respeitar normas e comportamentos sociais e cívicos;
- e) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa e dar conta do achado de objectos abandonados;

- g) Não possuir nem consumir substâncias aditivas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- h) Não transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causar danos físicos a si ou aos outros;
- i) Reparar os danos causados em propriedade da escola ou alheia;
- j) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania.

Os alunos, docentes e colaboradores não docentes têm ainda o dever de:

- a) Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento dos horários e tarefas que lhe estão atribuídas;
- b) Participar, de acordo com as suas apetências e possibilidades, nas actividades desenvolvidas pela escola;
- c) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- d) Conhecer e respeitar as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola a que recorram.

Secção I – Alunos

1. Direitos e deveres dos alunos

O aluno, além dos direitos gerais já previstos e dos consignados na lei geral aplicável, tem, especificamente, direito a:

- a) Ter acesso a um ensino de qualidade que o dote das mais amplas competências científicas, culturais, sociais e humanas a que na sua idade e grau de ensino é legítimo aspirar;
- b) Ser garantida a confidencialidade dos elementos e informações, de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo individual, a que poderá ter acesso na presença do educador de infância, professor do 1º ciclo ou director de turma, conforme o aplicável;
- c) Consultar o livro de registo diário de turma, mas apenas na presença de um professor;
- d) Conhecer os programas e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar;
- e) Ser informado claramente, por cada professor, dos processos e critérios de avaliação e a participar activamente nela, através da auto-avaliação;
- f) No caso do 2º e 3º ciclos, eleger e ser eleito para delegado ou subdelegado da sua turma, e a ser representado por eles;

O sucesso da escolaridade conduz, nos termos da Missão e Projecto Educativo, à responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, pela assunção dos seguintes deveres gerais:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Respeitar activamente o direito à educação dos outros alunos, nomeadamente, não perturbando o normal funcionamento das aulas;
- c) Trazer para a aula todo o material necessário;
- d) Seguir as orientações dos professores relativas ao processo de ensino e aprendizagem;
- e) Cumprir o calendário das avaliações sumativas fixado com os professores;
- f) Dar satisfação ao professor sobre o motivo de qualquer falta a testes de avaliação;
- g) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais que requeiram a participação dos alunos, tendo em conta que, no seu decurso, está sujeito ao regulamento interno; e, quando se realizem fora da escola, no caso dos alunos menores, também à autorização do encarregado de educação;
- h) Contribuir para a preservação e asseio de instalações, material didáctico e mobiliário da escola, fazendo uso correcto dos mesmos e informando de imediato um professor ou auxiliar de acção educativa quando detectar alguma anomalia;
- i) Permanecer na escola durante o seu horário lectivo, salvo em casos pontuais devidamente autorizados pelo encarregado de educação ou pela Direcção da escola;
- j) Trazer sempre consigo a caderneta escolar e o cartão e facultá-los aos professores e colaboradores não docentes, quando tal lhes for solicitado;
- k) Participar na eleição dos seus representantes e colaborar com eles;
- l) Respeitar as normas básicas de comportamento e educação, nomeadamente:
 - não gritar nem falar alto desnecessariamente;
 - bater à porta e/ou pedir licença e aguardar resposta antes de entrar em qualquer local;
 - assumir erros cometidos, pedir desculpa e procurar repará-los;
 - cumprimentar colegas, professores e quaisquer outras pessoas;
 - agradecer sempre quando tal se justifique;

2. Regime de faltas

Para além do dever de frequência, nos termos da Lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Os encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento destes deveres.

2.1. Conceito de falta

1 – A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

2 – Nos 2º e 3º ciclos, decorrendo as aulas em tempos consecutivos de 45 minutos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno. No 1º Ciclo, haverá lugar à marcação de falta sempre que o aluno não compareça durante um dia de aulas ou dois meios-dias.

3 – Haverá ainda lugar à marcação de falta de material sempre que o aluno se apresente nas actividades lectivas sem se fazer acompanhar do material essencial para as realizar.

4 – As faltas são registadas pelo professor, no 1º ciclo, e pelo Director de Turma nos 2º e 3º ciclos.

5 – As faltas de material (salvo se impossibilitarem a prossecução do trabalho do aluno, ou reiteradas, casos em que são registadas no livro de ponto), de trabalho e de atraso são registadas na Caderneta do Aluno. Os encarregados de educação devem assinar a Caderneta sempre que houver este ou outro tipo de informação da parte dos professores. No caso do 2º e 3º ciclos, o professor comunicará ao director de turma estas faltas.

6 – As faltas de índole disciplinar têm um regime próprio, que vai adiante no título “Regime disciplinar”.

2.2. Justificação de faltas

1 - O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelo encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao professor do 1º Ciclo ou ao director de turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, acompanhados, sempre que possível, da documentação comprovativa.

2 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

b) isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

d) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

f) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

- g) acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) participação em actividades associativas, nos termos da Lei;
- j) cumprimento de obrigações legais;
- k) outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou resulte de motivo considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor do 1º Ciclo.

3 – São consideradas justificadas as faltas de material que, pela justificação apresentada, se comprove terem resultado de circunstâncias não imputáveis ao aluno ou por motivo considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor do 1º Ciclo.

4 – O director de turma, ou o professor do 1º Ciclo, deve solicitar, ao encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

5 – A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

6 – Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, a mesma não tenha sido aceite ou quando a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma, sendo a(s) falta(s) considerada(s) injustificada(s).

A situação de não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada perante o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade.

2.3. Efeitos das faltas

Ao ultrapassar o limite de faltas justificadas e/ou injustificadas, o aluno fica sujeito às medidas previstas no Estatuto do Aluno dos ensinos Básico e Secundário (Lei 38/2010, de 2 de Setembro).

2.4. Regime disciplinar

Na resolução de conflitos e de situações de indisciplina, deve-se sempre privilegiar a via da negociação e da busca de consensos. Porém, quando tal não for possível ou eficaz, haverá lugar a medidas correctivas ou, nos casos mais graves, sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno dos ensinos Básico e Secundário (Lei 38/2010, de 2 de Setembro).

2.4.1. Medidas correctivas

São medidas de natureza correctiva:

- Advertência verbal
- Ordem de saída da sala de aula e de mais locais onde se desenvolva o trabalho escolar
- Realização de tarefas e actividades de integração escolar podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos

2.4.2. Ordem de saída da sala de aula

A ordem de saída da sala de aula é uma medida correctiva a utilizar pelo professor para prevenir que o comportamento de um aluno impeça o prosseguimento do processo de aprendizagem dos restantes. Implica a permanência do aluno na escola, competindo ao docente determinar o local e o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala, se isso acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for o caso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

Quando entender que há lugar a marcação de falta, o professor deverá comunicar por escrito sucedido ao director de turma e será solicitado ao aluno que elabore um relatório do seu comportamento na sala de aula que deu lugar à ordem de saída.

A marcação de três faltas ao mesmo aluno, ou de seis faltas a alunos da mesma turma, por motivo de ordem de saída da sala de aula, poderá dar lugar à convocação de um conselho de turma extraordinário, para análise do comportamento dos alunos e eventualmente, estudo de medidas a tomar.

As medidas de realização de tarefas e actividades e as de condicionamento do acesso são da competência do director pedagógico.

2.4.3 Participação de ocorrência

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos susceptíveis de constituir infracção disciplinar deve participá-los imediatamente ao professor titular da turma, ao director de turma ou ao director pedagógico.

O aluno que presencie comportamentos referidos no parágrafo anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao director de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao director pedagógico.

2.4.4 Medidas disciplinares sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias aplicáveis, bem como o procedimento disciplinar, seguem o disposto no Estatuto do aluno dos ensinos Básico e Secundário (Lei 38/2010, de 2 de Setembro).

A escola reserva-se o direito de recusar a reinscrição de qualquer aluno por desajustamento entre as suas atitudes e a Missão e Projecto Educativo do externato.

3. Avaliação no Ensino Básico

A avaliação deve pautar-se por critérios claramente definidos e do conhecimento da comunidade escolar, em particular dos alunos, professores e encarregados de educação, no início do ano lectivo.

Intervêm no processo de avaliação:

- a) o professor;
- b) o aluno;
- c) o conselho de docentes, no 1º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos;
- d) os órgãos de gestão da escola;
- e) o encarregado de educação;

A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de docentes, do conselho de turma e dos órgãos de gestão da escola.

3.1. Metodologias e critérios de avaliação no Ensino Básico

A avaliação é o reflexo das práticas pedagógicas da escola, que leva em conta todas as suas vertentes – diagnóstica, aferidora, classificativa e, sempre, formativa.

Para atingir uma avaliação sumativa justa e rigorosa, a escola privilegia a transparência, a cooperação e a corresponsabilização, desenvolvendo práticas de auto, hetero e co-avaliação, tendo em conta, entre outros, aspectos como:

- respeito por toda a comunidade
- responsabilidade e autonomia, iniciativa e criatividade
- aquisição de conhecimentos essenciais e/ou de desenvolvimento
- interesse e empenho nas actividades propostas
- participação organizada na aula
- hábitos de trabalho e persistência
- trabalhos de casa
- trabalhos individuais e em grupo
- fichas e testes
- domínio da língua materna, com enfoque particular na transversalidade do Português
- capacidade de comunicação verbal e não verbal (oral, escrita, plástica, motora, sensorial)
- domínio do cálculo e do raciocínio lógico, com enfoque particular na transversalidade da Matemática.

Os alunos de todos os anos curriculares realizam testes diagnósticos iniciais em todas as disciplinas.

Antes de cada teste, o professor deve informar o aluno e o encarregado de educação, com uma semana de antecedência, das competências sobre as quais poderá incidir a avaliação.

Tanto os testes de avaliação, como os restantes elementos escritos de avaliação, devem apresentar apenas uma classificação qualitativa que compreende as categorias “Não satisfaz”, “Satisfaz”, “Bom” e “Muito bom”, de acordo com os seguintes intervalos de percentagem:

0% a 49%: Não satisfaz

50% a 69%: Satisfaz

70% a 89%: Bom

90% a 100%: Muito bom

Quando os docentes o considerarem útil, são aceitáveis indicações suplementares com recurso aos símbolos “+” e “-“ (ex.: Satisfaz +, Bom -).

Cada professor deverá criar os instrumentos de avaliação e as grelhas de observação e avaliação de competências específicas das disciplinas e áreas curriculares não disciplinares que leccione.

Independentemente da disciplina, será feita a correcção a nível da expressão escrita.

O encarregado de educação é informado no meio de cada período sobre a avaliação qualitativa do seu educando e no final de período, altura em que é expressa na escala de 1 a 5 nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

A avaliação sumativa terá em conta todo o trabalho do aluno ao longo do ano lectivo, particularmente na avaliação final do 3º período.

3.1.1. Critérios gerais de avaliação

Os critérios de avaliação e a ponderação dos vários elementos utilizados na avaliação dos alunos são definidos pelo conselho pedagógico, sob proposta, no 1º ciclo, dos conselhos de docentes e, nos 2º e 3º ciclos, dos directores de turma, constam do Projecto Curricular de Escola e manter-se-ão em vigor até que o conselho pedagógico considere útil a sua revisão.

4. Processo Individual do aluno

O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

A elaboração e actualização do processo individual do aluno é da responsabilidade do professor titular da turma, no 1.º Ciclo, e do director de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

Secção II – Docentes

No geral, os direitos e deveres dos docentes estão consagrados no Contrato Colectivo de Trabalho, que está à consulta nos serviços administrativos.

1. Direitos e deveres dos docentes

O docente tem o direito a:

- a) A intervir na elaboração do projecto curricular da Escola e na definição do plano anual de actividades, quer pela discussão dos problemas, quer pela participação nas estruturas de gestão;
- b) A ser consultado antes de ser nomeado para qualquer cargo ou tarefa específica e a ser ouvido nas suas razões;
- c) A promover a sua substituição por um colega quando tiver de faltar.

Os professores devem participar na elaboração do projecto educativo, do projecto curricular de Escola, do plano anual de actividades, conhecê-los e envolver-se na sua aplicação, tendo o dever de:

- a) Respeitar cada aluno como pessoa;
- b) Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- c) Alargar a sua actuação a todo o espaço escolar não o restringindo à sala de aula;
- d) Pautar a sua actividade pelos procedimentos do ensino publicados em anexo;
- e) Definir nas primeiras aulas de cada ano o conjunto de regras a observar na sala de aula, de acordo com o estabelecido quer no presente regulamento, quer no conselho de turma, e ser exigente quanto ao seu cumprimento;
- f) Informar os alunos de todos os elementos disponíveis à sua avaliação; promover a auto, hetero e co-avaliação sempre antes do final de cada período e através de debates orais e participados por todos os presentes;
- g) Proporcionar, na sala de aula, um ambiente adequado ao desenvolvimento de um trabalho produtivo, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento de sala de aula e aplicando as normas estabelecidas aos alunos que exibam comportamento impeditivo ou perturbador;

- h) Consciencializar os alunos da necessidade de preservar os espaços escolares em geral e, em particular, da sala de aula;
- i) Verificar o estado da sala no princípio e no fim da aula, comunicando ao funcionário auxiliar respectivo qualquer anomalia;
- j) Comunicar por escrito ao director de turma quando mandar, por motivos disciplinares, sair um aluno da sala, verificar qualquer ocorrência que considere importante ou aplicar qualquer medida disciplinar;
- k) Sempre que sejam realizados testes sumativos, deve entregar aos alunos, com uma semana de antecedência, uma lista das competências a avaliar;
- l) Deve preencher atempada e cuidadosamente as fichas de informação intercalares;
- m) Registrar em tempo os sumários no livro de ponto respectivo, de forma completa, explícita e sem rasuras;
- n) Verificar a assiduidade dos alunos, marcando as faltas no livro de ponto;
- o) Arquivar nos dossiers de disciplina e/ou de turma as planificações, os enunciados dos testes de avaliação, listas de competências, fichas de trabalho e quaisquer outros instrumentos de avaliação e de trabalho lectivos considerados relevantes;
- p) Cumprir o horário de entrada e saída das aulas, não permitindo, salvo casos de força maior, a saída dos alunos antes de a aula terminar;
- q) Participar em acções de formação, particularmente naquelas promovidas pela escola.

Deve gerir o processo de ensino aprendizagem, competindo-lhe neste âmbito

Participar activamente na elaboração do projecto curricular das turmas que lecciona, na sua aplicação, ajustamentos e avaliação;

- a) Estabelecer, de acordo com os alunos, o calendário dos testes, evitando, se possível, a realização de mais de um teste no mesmo dia;
- b) Ter sempre em conta relativamente aos testes de avaliação sumativa que:
 - Nunca se deverá proceder à realização de um teste de avaliação sem que tenha sido feita a entrega do anterior;
 - A entrega dos testes de avaliação, ou qualquer outro tipo de trabalho, deverá fazer-se o mais brevemente possível;
 - A entrega dos testes e a sua correcção deverão ser feitas pelo professor durante uma aula da respectiva disciplina;
- c) Organizar visitas de estudo, preparando-as criteriosamente, definindo os seus objectivos e concretizando-as para que contribuam para o almejado enriquecimento cultural e humano dos alunos;
- d) Desenvolver e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade do serviço prestado.

Secção III – Colaboradores não-docentes

No geral, os direitos e deveres dos não-docentes estão consagrados no Contrato Colectivo de Trabalho, que está à consulta nos serviços administrativos.

1. Direitos e deveres dos colaboradores não-docentes

Os colaboradores não-docentes têm direito a:

- a) À integração num clima de trabalho propício à sua realização profissional e pessoal;
- b) A ser informado com clareza de todas as funções que lhe são atribuídas;
- c) À segurança na actividade profissional;
- d) Participar em acções de formação.

Os colaboradores não-docentes têm o dever de:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, Estatuto, Regulamento Interno e as orientações dos órgãos de gestão da escola;
- b) Respeitar cada aluno como pessoa;
- c) Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- d) Colaborar activamente na manutenção do ambiente de disciplina na Escola;
- e) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos; orientá-los com correcção, firmeza e serenidade,
- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação de situações ou ocorrências que careçam de intervenção urgente;
- g) Comunicar aos professores, director de turma ou director pedagógico qualquer problema surgido com um aluno;
- h) Intervir quando presencie atitudes menos correctas, brincadeiras violentas, danos causados a equipamentos ou pessoas por parte dos alunos nos espaços escolares.

Secção IV – Pais e Encarregados de Educação

Incumbe aos pais uma especial responsabilidade inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.

Aos pais e encarregados de educação são reconhecidos a importância e o direito à participação na vida da escola.

1. Direitos

- a) Conhecer o projecto educativo, projecto curricular de escola, plano anual de actividades, regulamento interno e projecto curricular das turmas dos seus educandos;
- b) Participar na vida da escola e nas actividades da associação de pais e encarregados de educação;
- c) Eleger e ser eleito como representante dos encarregados de educação da turma do seu educando, sendo, nessa qualidade, convocado para participar em conselhos de turma que não se destinem a avaliação sumativa de alunos;
- d) Informar-se, ser informado e informar a escola sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- e) Comparecer na escola por sua iniciativa;
- f) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino e de aprendizagem do seu educando;
- g) Reunir com o director de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- h) Ser informado, no final de cada período escolar ou sempre que for considerado necessário, do aproveitamento e comportamento do seu educando;
- i) Consultar o dossier individual do seu educando, quando o solicite previamente ao educador de infância, ao professor do 1º Ciclo ou ao director de turma;
- j) Ser ouvido no que respeita a uma segunda retenção do seu educando num ciclo.

2. Deveres

- a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
- b) Tomar conhecimento e assinar todas as informações enviadas pelos docentes ou órgãos de gestão da escola;
- c) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- d) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- e) Justificar as faltas do seu educando;
- f) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação;
- g) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados;
- h) Manter actualizados o endereço e o telefone;
- i) Apetrechar, dentro do possível, o seu educando com o material didáctico solicitado pelo professor e comunicar ao director de turma eventuais dificuldades;

- j) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- k) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma seja cumprida e produza os efeitos correctivos desejados;
- l) Responsabilizar-se pela reposição de bens danificados pelo seu educando;
- m) Comparecer prontamente, na escola, centro de saúde ou hospital, sempre que se verifique uma situação de emergência com o seu educando;
- n) Integrar activamente a comunidade educativa, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- o) Verificar com regularidade a caderneta do aluno;
- p) Assinar autorizações de participação nas visitas de estudo e actividades extra-escolares;
- q) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- r) Respeitar o horário de atendimento aos encarregados de educação;
- s) Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

3. Representante dos Pais e Encarregados de Educação da Turma

Compete ao Representante dos Pais e Encarregados de Educação da Turma:

- a) Colaborar com os restantes membros do conselho de turma na organização, acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver no âmbito do projecto curricular da turma;
- b) Representar os encarregados de educação da turma nas reuniões de conselho de turma para que for convocado;
- c) Informar o director de turma sobre as opiniões dos outros pais e encarregados de educação relativas a assuntos relevantes para a turma;
- d) Coadjuvar o director de turma na elaboração das actas de reuniões plenárias com encarregados de educação;
- e) Colaborar com o director de turma na análise e resolução de eventuais situações problemáticas verificadas na turma;
- f) Presidir a eventuais reuniões com os encarregados de educação da turma;
- g) Promover a articulação entre os encarregados de educação e o director de turma.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

A consulta deste regulamento não invalida o conhecimento do normativo legal e a consulta da legislação mais importante, nomeadamente, a Lei de Bases do Sistema Educativo, e o Estatuto do aluno dos ensinos Básico e Secundário (Lei 38/2010, de 2 de Setembro).

O regulamento interno será revisto de 3 em 3 anos, ressalvando alterações decorrentes da legislação que venha a ser publicada ou de alterações na realidade da Escola.

A divulgação deste regulamento será feita de modo a ser garantido o seu perfeito conhecimento a todos os elementos da comunidade educativa. Estará disponível para consulta na Biblioteca da Escola e na Secretaria, estando afixadas as disposições relativas aos alunos.



ANEXO I

Reglamento Administrativo

Regulamento Administrativo

1. Todos os pagamentos, seja em dinheiro, seja em cheque à ordem de Externato Machado de Castro, são efectuados nos serviços administrativos.
2. As mensalidades, actividades, prolongamentos e alimentação são pagas antecipadamente no início de cada mês, até ao dia 8 ou outro indicado no pré-aviso enviado por correio para casa do aluno.
3. A anuidade é constituída pela soma de dez mensalidades (serviços de utilização obrigatória) com a inscrição.
4. Caso o aluno falte, não haverá lugar a desconto na mensalidade, actividades, prolongamentos, alimentação, etc. A alimentação é fixa, mas quando a ausência for superior a cinco dias consecutivos e justificada nos serviços administrativos com atestado médico, pode ser descontada.
5. Quando, por qualquer motivo, o aluno não frequentar a escola, pagará a prestação até ao fim do respectivo mês.
6. As senhas de refeição são pagas no acto de aquisição.
7. A inscrição é anual e obrigatória e o aluno só pode iniciar a frequência do ano lectivo após o seu pagamento integral. Destina-se ao pagamento de propinas, seguro escolar, impressos, cartão de estudante e plastificação do cartão de estudante, e despesas com fotocópias de textos de apoio para os alunos, emissão de declarações, correspondência contactos telefónicos com alunos e encarregados de educação.
8. Para os alunos do presente ano lectivo, há lugar a um desconto de 20% se a inscrição for paga no mês de Abril pela totalidade ou de 10% de desconto se pagar metade em Abril e a outra metade em Maio.
9. Em caso de desistência o valor da inscrição não será devolvido, salvo caso de força maior não imputável ao aluno.

10. Os irmãos têm 10% de desconto nas respectivas mensalidades ao longo do ano e 25% de desconto na inscrição de um deles.
11. Para os alunos do presente ano lectivo, está em vigor a campanha *“Faz de um amigo um colega e ganha um desconto de 25% na tua inscrição”*, até ao último dia útil de Maio.
12. A desistência de alimentação, actividades e prolongamentos, etc...., será efectuada até ao dia 20 de cada mês, com referência ao mês seguinte, nos serviços administrativos em impresso próprio, e só nestas circunstâncias será válida.
13. A falta de pagamento das mensalidades pode implicar a suspensão da frequência do aluno e a não divulgação das suas classificações. Nenhum aluno será admitido a frequentar um trimestre sem ter liquidado o anterior, nem a iniciar a frequência do ano lectivo sem ter pago integralmente a inscrição.
14. A escola encerra nos dias 24 e 31 de Dezembro e na segunda-feira de Carnaval.
15. Os alunos são responsáveis pelos danos que causem na escola ou em qualquer saída organizada por ela, ou em qualquer objecto que pertença aos seus colegas.
16. A escola não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores ou objectos pertencentes aos alunos, quer na escola quer em saídas organizadas por ela, salvo quando entregues à sua guarda ou à de um dos nossos colaboradores.
17. A inscrição do aluno implica a aceitação deste regulamento e obriga ao seu cumprimento, pelo que vai ser assinado pelo encarregado de educação.

